



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano VIII. Número 1.690

Macapá, 2a.-feira, 4 de junho de 1973

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) N.º 853 de 30 de maio de 1973.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2.075/73-SEGOV.,

RESOLVE:

Art. 1.º — ELOGIAR, os servidores: Dr. José de Arimathéa Vermet Cavalcanti, Diretor do Serviço de Pessoal, símbolo 5-C; Domicio Campos de Magalhães, Diretor da Divisão de Finanças, símbolo 5-C; Augusto Monte de Almeida, Chefe da Seção de Seleção e Aperfeiçoamento, símbolo 5-F; Walter Luiz Moura Palha, Chefe da Seção de Cadastro, Lotação e Movimentação, símbolo 5-F; Raimundo Pereira dos Santos, Chefe da Seção de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, símbolo 5-F; Maria Cristina Homobono Brito, Chefe da Seção de Legislação, Direitos e Deveres, símbolo 5-F; Edemburgo Coelho de Almeida, Chefe da Seção do Expediente, símbolo 7-F; João Freire da Silva; Antonio Rodrigues Costa Júnior e Manoel Rodrigues de Albuquerque, ocupantes do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A; Messias Guedes de Oliveira, Armazenista, nível 10-B; Liorne Edmundo de Araújo, Escrevente-Datilógrafo, nível 7; Waldemar Martins de Oliveira, Porteiro, nível 9-A; João Cândia Barbosa da Conceição, Pedreiro, nível 8-A; André Pereira da Graça, Arquivista, nível 7-A e Afonso Vitor Corrêa da Costa, Escriturário contratado, todos lotados na Secretaria de Administração e Finanças; Josemir Mendes de Sousa, Assessor Especial de Segurança e Informações, símbolo 5-C, lotado no Gabinete do Governador; Leonil de Aquino Pena Amanajás, Diretor do Ginásio Orientado para o Trabalho, símbolo 4-F, lotado na Secretaria de Educação, Saúde e Serviços Sociais e Ernani Marinho Ferreira, Chefe da Seção do Expediente da Secretaria de Governo, símbolo 7-F, pela dedicação, alto senso de responsabilidade e elevado espírito de colaboração com que se houveram durante os serviços de inscrição, elaboração, aplicação e correção das provas dos candidatos ao Concurso Público para o preenchimento de vagas existentes na Tabela de Pessoal Temporário desta Unidade que, sem medirem hora de trabalho, empenharam-se com zelo para que as tarefas que lhes foram impostas, fossem cumpridas fielmente, dentro dos prazos fixados, organizando um trabalho sério, digno de encômios e do reconhecimento deste Governo.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de maio de 1973.

84.º da República e 39.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

Ministério da Educação e Cultura

Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL

PROJETO MOBRAL — INL

Concurso Nacional de Obras Novas

Premio MOBRAL de Literatura

REGULAMENTO

Do Premio

01. — O Premio MOBRAL de Literatura, instituído pela Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização, em convênio com o Instituto Nacional do Livro, ambos do Ministério da Educação e Cultura, será conferido a obras inéditas, em língua vernácula, nos termos deste Regulamento.

02. — O Premio MOBRAL de Literatura será atribuído a obras escolhidas por Comissão Julgadora especialmente designada pelo MOBRAL e INL para tal fim, e que tenham como objetivo contribuir para a ampliação do universo cultural do neo-leitor e que sejam adequadas, por sua linguagem e temática, à clientela visada.

03. — O número de obras escolhidas será fixado pelo MOBRAL, levando-se em conta as disponibilidades financeiras da entidade para o corrente exercício.

Dos Valores

04. — O Premio MOBRAL de Literatura será atribuído a cada obra que a Comissão Julgadora recomendar para a coedição, recebendo cada obra classificada o premio no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

05. — O valor do premio acima especificado corresponde à quitação dos direitos autorais da primeira edição da obra que será de 100.000 exemplares. Fica desde já estabelecido que o MOBRAL poderá, por si ou por editora por ele autorizada, fazer novas edições da obra, garantidos os direitos autorais do AUTOR (ou Cessionário), que serão acertados naquela ocasião.

06. — As obras premiadas serão coeditadas pela Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização/Instituto Nacional do Livro e Editoras.

07. — Os originais deverão ser apresentados em 3 (três) vias, acompanhados de um envelope lacrado, contendo externamente: Título da obra, pseudônimo e nome do premio a que se concorre. Internamente, uma ficha com pseudônimo, nome do autor, endereço completo e nome do premio a que concorre.

08. — Os autores poderão indicar 3 (três) Editoras, em ordem de prioridade, com as quais o MOBRAL/INL poderiam negociar a coedição. Caso não se chegue a acordo com as editoras indicadas pelo autor, o MOBRAL/INL fará realizar licitação para a coedição da referida obra.

09. — As obras concorrentes serão entregues diretamente à Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização, à rua Voluntários da Pátria n.º 53, na cidade do Rio de Janeiro (GB), ou remetidas pelo Correio, sob registro postal, preferencialmente, via aérea. Será considerada a data do registro postal para a validade da inscrição.

10. — Não haverá limite quanto ao número de obras com que o autor poderá concorrer.

11. — A inscrição das obras concorrentes será feita a partir das 10:00 horas do dia 25 de julho, sendo encerrada às 17:00 horas do dia 10 do mês de agosto do corrente ano.

DA COMISSÃO JULGADORA

12. — A Comissão Julgadora será nomeada por Portaria do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, mediante indicação do MOBRAL/INL, sendo que o Coordenador do referido Premio será indicado pela Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13. Para Julgamento dos textos, deverão ser observados preliminarmente:

- a) os originais deverão ser apresentados em 75 a 85 laudas datilografadas, de 30 linhas cada uma, espaço 2 em 3 vias;
- b) a linguagem deve ser acessível ao neo-leitor;

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DIRETOR*Carlos de Andrade Fontes******
DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos aos interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais não se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esta condição, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

c) os candidatos poderão basear-se num dos temas abaixo discriminados, não perdendo de vista a possibilidade de conexões entre eles. Também poderão optar por qualquer outro tema não relacionado. No julgamento, tão importante quanto a escolha do tema será o tratamento que a qualquer tema for dado.

- Regionalismo/Folclore
- Vida Urbana/Vida Rural
- Transformação de Gerações, (Passado, Presente, Futuro).
- Fantasia/Terror/Sobrenatural/Antecipação/Ficção Científica
- Integração Social/Migração Interna
- Aventuras/Policial
- Desenvolvimento Brasileiro — análise crítica romaneada de setores da realidade brasileira.

14. — A Comissão Julgadora terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da Portaria que a designar, para apresentar a decisão, que será irrecorrível, com a indicação das obras coeditadas.

15. — O número de prêmios concedidos será estabelecido levando-se em conta o disposto no item 03.

16. — Só serão conferidas menções honrosas além do número de obras escolhidas pela Comissão, de acordo com a definição de que fala o item 03.

17. — O MOBRL/INL não conferirão prêmio em dinheiro ao (s) classificado (s) em «menção honrosa» nem assumirão o compromisso de publicações de obras assim classificadas.

18. — Até o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da proclamação dos resultados, o MOBRL/INL se definirão sobre o seu interesse na coedição das obras distinguidas com menção honrosa.

19. — Os obras que receberem «menção honrosa» só serão devolvidas após este prazo de 90 (noventa) dias. Remessa e Devolução.

20. — A remessa dos originais significará a aceitação, por parte do concorrente, de todas as exigências regulamentares, e o não cumprimento de quaisquer destes dispositivos implicará na sua desclassificação.

21. — Serão devolvidos os originais não premiados, desde que seus autores ou procuradores os busquem na sede do MOBRL, na cidade do Rio de Janeiro (GB), à rua Voluntários da Pátria nº 53, no prazo máximo de 3 (três) meses após a proclamação dos resultados, findo o qual serão incinerados. Da Proclamação

22. — A entrega do Prêmio MOBRL de Literatura, será feita em cerimônia pública e solene, em data a ser marcada pelo MOBRL e INL. Disposições Finais

23. — A Comissão Julgadora poderá estabelecer outros critérios e normas para o julgamento dos trabalhos que lhes forem submetidos, respeitadas as disposições dos itens 14, 15, 16, 17, 18 e 19 deste Regulamento.

24. — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização e pela Diretora do Instituto Nacional do Livro, ouvidos o Coordenador e a Comissão Julgadora.

Rio de Janeiro, 04 abril de 1973.

(ass.) Mário Henrique Simonsen
Presidente do MOBRL

Arlindo Lopes Correa
Secretário Executivo do MOBRL

Maria Alice Barroso
Diretora do INL

Prefeitura Municipal de Macapá

Departamento de Obras e Viação

Aprovo e Publique-se
Lourival Bemvenuto da Silva
Prefeito Municipal

Contrato nº 01/73-DOV-PMM.

Termo de Contrato de Empreitada por preço metro quadrado entre a Prefeitura Municipal de Macapá e a firma Construtora Brasileira Engenharia e Comércio, na forma abaixo:

I. Preâmbulo:

1. Contratantes: A Prefeitura Municipal de Macapá neste ato denominada PMM, representada pelo Engenheiro Lindoval Fonseca Peres, Diretor do Departamento de Obras e Viação e a Firma Construtora Brasileira Engenharia e Comércio, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido nesta cidade à Av. Coaracy Nunes nº 107, Bairro Central, representada pelo Empreiteiro Engº Rodolfo dos Santos Juaréz, que assina como dono legal da firma.

2. Local e Data: Lavrado, e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos 14 dias do mês de fevereiro de 1973, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Macapá.

II. Fundamento Legal do Contrato:

O presente Contrato foi autorizado Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá, tendo em vista a apreciação da Ata da Comissão de Licitação de Preços que recebeu a proposta apresentada nas formas de Carta-Convite de nº 01/73, datada de 02 de fevereiro de 1973.

III. Objeto, Legalização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto e Legalização: A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada por metro quadrado (m²), os serviços abaixo descritos, conforme os termos da Carta-Convite acima citada e a proposta apresentada pela firma vencedora:

a) Serviço de 14.500m² de capina, retirada do capim e regularização da área trabalhada das artérias da cidade;

As artérias que serão beneficiadas pelos serviços acima mencionados, serão indicadas pelo Departamento de Obras e Viação da P.M.M.

2. Forma de Execução: A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições da Carta-Convite nº 01/73, fornecida pelo Departamento de Obras e Viação, passando tais documentos a integrar este instrumento inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pela P.M.M., com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-obra: A empreiteira deverá manter um encarregado para representá-la em matéria de serviço e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovadas e deverão estar habilitados a apresentarem, quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV. Preços, Pagamento e Dotações:

1. Preços: A PMM, pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de nove mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 9.425,00).

2. Forma de Pagamento: O pagamento da obra será feito pela Tesouraria da P.M.M., logo após rigorosa fiscalização e aceitação pelo Departamento de Obras e Viação, dos serviços realizados pela Empreiteira em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor do contrato.

3. Dotação: As despesas decorrentes com execução do presente contrato ocorrerão das dotações oriundas de Despesas com serviços prestados por terceiros, no interesse do órgão (2.054).

V. Andamento:

1. Cronograma: Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pelo Departamento de Obras e Viação, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: O prazo para conclusão da obra é de quinze dias (15), a contar da expedição da 1ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multa: A Empreiteira, ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 9,42 por dia que exceda ao prazo contratual.

VI. Fiscalização: A P.M.M., fiscalizará a Empreiteira através do Departamento de Obras e Viação que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente fazendo cumprir o contrato e seus anexos.

VII. Aceitação dos Serviços: — O Departamento de Obras e Viação aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou Operários que não correspondam às necessidades da obra e as condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-lo ou substituí-lo dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos de responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VIII. Rescisão do Contrato: —

1. Rescisão: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela P.M.M., ou bilateralmente atendida sempre à conveniência administrativa a critério da P.M.M., caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização da P.M.M.

2. Indenização: Na hipótese do item 1 desta cláusula à Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

IX. Fôro: Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o Fôro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Berto Pena Vales, Chefe do Serviço de Obras e Urbanismo, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito que segue datado e assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 14 de fevereiro de 1973.

Engº Lindoval Fonseca Peres
Diretor do D.O.V.

Engº Rodolfo dos Santos Juaréz
Empreiteira

Raimundo Pereira do Nascimento
Testemunha

Lourival Ribeiro Paes
Testemunha

Berto Pena Vales
Chefe do S.O.U.

Prefeitura Municipal de Macapá

Comissão de Inquérito Administrativo, Instaurado pela Portaria nº 176/73-GAB-PMM.

Portaria nº 01/73-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado pela Portaria nº 176/73-GAB-PMM, publicada no Diário Oficial nº 1.686, de 28 de maio de 1973.

Considerando que, é de competência do Presidente das Comissões de Inquérito Administrativo, nomear um Funcionário do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Macapá, para secretariar os trabalhos do referidos Inquérito;

R E S O L V E:

Nomear José Ardasse Picanço, datilógrafo, nível 7, pertencente ao quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, para Secretariar os trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada pela Portaria nº 176/73-GAB-PMM de 21 de maio de 1973.

Dê-se Ciência e Publique-se

Sala de Reuniões, 31 de maio de 1973.

Raimundo Azevedo Costa
Presidente

Secretaria de Obras Públicas

Contrato nº 08/73-SOP.

Aprovo e Publique-se:
José Lisboa Freire
Governador

Termo de Contrato de Empreitada Global, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Mercúrio Ltda. na forma abaixo:

I. Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Secretário de Obras Públicas e a firma Construtora Mercúrio Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Mateus de Azevedo Coutinho 56, nesta cidade, representada por seu sócio e responsável técnico Engenheiro Henrique Duarte da Costa, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal no Amapá, no edifício-sede da Secretaria de Obras Públicas, aos 24 dias do mês de abril de 1973.

2. Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista a homologação das propostas apresentadas para a execução de obras no município de Calçoene de conformidade com os termos do Edital nº. 01/73-SOP.

3. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, as obras de construção do prédio destinado à Delegacia de Polícia no município de Calçoene, em estrutura de alvenaria de tijolos, de acordo com as especificações técnicas, normas, projetos e a proposta oferecida pela firma.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste Contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

4. Preços, pagamento, dotações e empenho.

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela

execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia de cento e dezessete mil e noventa e dois cruzeiros e vinte e hum centavos (Cr\$ 117.092,21).

2. Forma de pagamento: — O pagamento dos serviços será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Secretaria de Obras Públicas dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor do contrato.

3. Dotações: — As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato ocorrerão à conta das dotações do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Território — programa AP. 0101.201.1 — 4.1.2.0, do corrente exercício.

4. Nº do Empenho: — As despesas de que trata o item anterior, foram empenhadas através da Nota de Empenho nº 1.352/FPEDFT-73.

5. Andamento dos Serviços

1. Cronograma: Os serviços terão andamento previsto no cronograma, aprovado pelo GTF-AP admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: O prazo para conclusão total dos serviços objeto deste contrato é de 180 dias corridos, contados a partir da expedição da 1ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de Cr\$ 117,09, por dia que exceder ao prazo contratual.

6. Fiscalização e aceitação dos serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Secretaria de Obras Públicas, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação final dos serviços: — A Secretaria de Obras Públicas aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas, caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

7. Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula à Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

8. Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Chefe da Seção de Expediente da Secretaria de Obras Públicas, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma, que vai datado e assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 26 de abril de 1973.

Joaquim de Vilhena Netto
Secretário de Obras Públicas

Henrique Duarte da Costa
Empreiteira

Ilegível
Testemunha

Ilegível
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Chefe S. Expediente SOP

Comarca de Macapá

Juiz de Direito

Edital de Citação de Raimundo Costa da Silva, com o prazo de 15 dias.

Na forma abaixo, o Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital ou dele co-

nhecimento tiverem que, pelo presente cita Raimundo Costa da Silva, brasileiro, casado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 15 dias, para responder aos termos da Ação Executiva que se processa neste Juízo, movida por Joviniano dos Santos e E. Pacheco, brasileiro, casado, marceneiro, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Henrique Galúcio, nº 124, o primeiro, o segundo E. Pacheco, firma comercial estabelecida nesta capital à Av. Independência, s/n, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de 10 dias, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: «Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Macapá. Dizem Joviniano dos Santos, brasileiro, casado, marceneiro, residente nesta cidade à Av. Henrique Galúcio 124 e E. Pacheco, firma comercial estabelecida nesta capital à Av. Independência, s/n, por seu advogado e procurador abaixo assinado, devidamente inscrito na O.A.B. Seção do Pará, inscrição-C-30 e com o escritório nesta cidade à Av. Presidente, Vargas, 239, que são credores do Sr. Raimundo Costa da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à Rua São José, 18 da importância de Cr\$ 4.322,35 (quatro mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos), proveniente de um cheque, S-9, nº 653880, emitido contra a agência local do Banco do Brasil S/A, regularmente certificado no verso pelo sacado, por insuficiência de fundos, vencido e não pago no seu respectivo vencimento, conforme faz fé o título que se encontra no bôjo dos autos de Arresto (às fls. 5), medida preparatória desta, requerida como garantia conservatória dos direitos dos credores. Assim sendo, vem os Suplicantes propor contra seu devedor a presente Ação Executiva, autorizada pelo artigo 298 do Código de Processo Civil, número XIII, para haverem dele a aludida importância de Cr\$ 4.322,35 (quatro mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos), acrescida dos juros de mora e custas, desde que não a pague no prazo legal. A prova de seu direito assesta, fundamental e inequivocamente, no próprio título, que vai incluso nos autos civis de Arresto, já mencionados, processo nº 3078, cuja reunião à presente ação expedio, digo os peticionários requerem na oportunidade, com fundamento no art. 116 do Código Nacional de Processo Civil. Além disso, os Suplicantes reportam-se ao respeitável despacho de fls. 18, in fine e 19, dos aludidos autos de Arresto. Isto posto, pedem e requerem os Suplicantes se digne a V. Excia. de ordenar a citação do referido devedor para que pague dentro das 24 horas legais, o valor integral de sua dívida, ou para oferecer bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, ser efetivada a penhora do bem arrestado, individualizado às fls. 13 nos autos de Arresto, já referidos para o pagamento reclamado, acrescido de juros de mora, e custas, ordenando V. Excia. a expedição do respectivo mandado executivo e, não atendendo o executado ao pedido de pagamento imediato, que se processa a penhora nas condições requeridas, ficando o acionado, desde logo, citado, para os demais atos da ação até final, sob as cominações legais, inclusive para contestar a presente, se quiser. Outrossim, se efetivada a penhora pela falta de pagamento da obrigação, recaindo em bem (s) imóvel (s), requerem seja a citação extensiva à mulher do executado para que com ele, conteste a ação e prossiga nos demais atos processuais. Dá-se a ação o valor de Cr\$ 4.322,35 (quatro mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos). São os termos em que, pedem deferimento.)) pp. Cícero Borges Bordalo. «Despacho:» Cite-se por Edital. Macapá, 20 de abril de 1972. a.) José Clemenceau Pedrosa Maia-Juiz de Direito.». E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedio o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na Forma da lei. — Dado e passado nesta Cidade de Macapá, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três. Eu, Nino Jesus Arranha Nunes, Escrivão em Exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização

Aprovo:
José Lisboa Freire
Governador

Cópia Autêntica

Ata da reunião para licitação de preços destinados à venda de dez (10) animais bovinos, dos plantéis do Governo amapaense, de acordo com os termos da Carta-Convite nº 03/73-SEAC.

Às dez (10.00) horas do dia onze (11) de abril de mil novecentos e setenta e três (1973), na Sala de Reuniões

da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, do Governo do Território Federal do Amapá, sita à Av. Mendonça Furtado, nº 53, nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, perante a Comissão incumbida do recebimento e julgamento das propostas destinadas à venda de 10 animais bovinos dos plantéis do Governo amapaense, composta pelo Senhor Secretário de Agricultura, Dr. Abemor Coutinho, Engenheiro-Agrônomo, Joaquim Matias da Rocha, Veterinário, Antônio Cleves Queiroz Vasques, Engenheiro-Agrônomo, Luiz Alberto Lavor Benigno e a Senhora Guiomar dos Santos Monteiro, Escriturária nível 8-A, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, Símbolo 7-F, respectivamente, Presidente e Membros, compareceu o senhor Francisco Benício Pontes, pecuarista, radicado neste Território, a fim de tomar parte na concorrência acima, cujos semoventes se destinam a abate e venda da carne ao consumo público, de conformidade com os termos da Carta-Convite nº 03/73-SEAC, de 05.14.73. Preliminarmente, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos de abertura da única proposta apresentada pelo concorrente que após lida, ofereceu o seguinte resultado.

Nome do Concorrente	Preço por Unidade	Prazo de Recebimento
01. Francisco B. Pontes	Cr\$ 2,10	Imediato

Posta em julgamento, a Comissão por unanimidade de votos, considerou vencedora a proposta apresentada pelo Senhor Francisco Benício Pontes. Foram também enviadas Cartas-Convites aos Senhores José Alves Pereira e Pedro Pinheiro Rodrigues, os quais não apresentaram nenhuma proposta para licitação. Desse modo, a proposta vencedora será submetida à superior apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Território, para posterior homologação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e mandou lavrar a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão e pelo concorrente que assistiu a reunião. Sala de Reuniões da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, em Macapá, 11 de abril de 1973.

(Ass.) Abemor Coutinho
Joaquim Matias da Rocha
Antônio Clóvis Queiros Vasques
Luiz Alberto Lavor Benigno
Guiomar dos Santos Monteiro
Francisco Benício Pontes — Concorrente

Confere c/original
Dailva Maria Coutinho Penafort
Esc. Datil. nível 7 — SEAC.

MINISTÉRIO DE AGRICULTURA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Coordenador do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, na Região Norte, usando de suas atribuições legais, vem através do presente Edital convocar as Cooperativas abaixo relacionadas, para dentro de 60 (sessenta) dias, a partir desta data, se apresentarem ao Escritório Zonal de Cadastro e Tributação, desta Coordenadoria, sito à Rua Cândido Mendes, nº 375, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para se manifestarem sobre suas situações face à legislação vigente.

A não manifestação dentro do prazo estipulado, implicará no cancelamento do Registro da Sociedade Cooperativa.

Saliente-se, outrossim, que os representantes credenciados da Cooperativa deverão comparecer munidos dos documentos de Constituição das respectivas Entidades, assim como cópia do último Balanço aprovado, Relatório de Administração e outros documentos que se fizeram necessários.

Relação das Cooperativas do Território Federal do Amapá

- 1 — Cooperativa de Consumo dos Servidores da Seção de Fomento Agrícola no Território Federal do Amapá de Responsabilidade Limitada.
- 2 — Cooperativa de Consumo dos Funcionários da Divisão de Produção de Macapá.
- 3 — Cooperativa Escolar de Macapá.
- 4 — Cooperativa Escolar de Mazagão.
- 5 — Cooperativa Pecuária de Amapá.
- 6 — Cooperativa Agrícola Mista de Matapi.

Belém, (PA), 22 de maio de 1973.
Engº Agrº Albino Fonseca da Silva Netto
Coordenador do INCRA

YPIRANGA CLUBE

FUNDADO EM 15. 05. 1963

Filiado à F.A.D

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

Artº 31 — Os responsáveis pelos preparos físicos e técnico dos times de futebol das equipes representativas de outras atividades desportivas, sociais e culturais, serão também nomeados pelo Presidente do Clube.

(Continua no próximo número)

AMAPÁ CLUBE

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

a) — proposta de admissão e readmissão de sócios contribuintes;

b) — pedido de inclusão de pessoas da família do sócio;

c) — pedidos de licença do quadro social;

(Continua no próximo número)

Embaixada de Samba «Cidade de Macapá»

— ESTATUTOS —

(Continuação do número anterior)

e) — estar sempre quite com os cofres da Associação, para usufruir as vantagens asseguradas no presente Estatuto;

f) — os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Embaixada de Samba «Cidade de Macapá».

(Continua no próximo número)

Divisão Escolar e Cultural

Assessoria de Planejamento

VISTO

Dr. Geraldo Leite de Moraes
Diretor da DEC/AP

Dados que Originaram o Plano de Aplicação

1. — ORIGEM

— Ofício nº 005658/DEM/MEC, de 06/09/72.

— Rádios nº 340 e 341/72, de 01/12/72, da Representação do Gov. do Território em Brasília - DF.

2. RECURSOS

— Valor recebido do DEM/MEC por força de Convênio firmado com o Governo do Território Federal do Amapá e destinado à aplicação nas áreas de «Assistência Técnica e Investigação sobre o Sistema de Ensino de 2º Grau»

35.000,00

3. — DISPÊNDIOS — Período Março a dezembro / 1973

3.1. — Equipe de Planejamento - compreendendo (3) pessoas.

a) — Grupo de Pesquisa de Mercado de Trabalho;

b) — Grupo de Análise e Diagnóstico; e,

c) — Grupo de Controle, Avaliação e Supervisão.

Período de (10) meses a Cr\$ 900,00 9.000,00

3.2 — Equipe de Currículos, compreendendo (3) pessoas, inclusive atualização Curricular e Tipologia Profissional.

Período de (10) meses a 900,00 9.000,00

3.3. — Equipe de Comunicação, compreendendo (2) pessoas, inclusive Mobilização e Relacionamento com a comunidade, programação específica de estágios, acompanhamento e avaliação.

Período de (10) meses a 600,00 6.000,00

3.4 — Equipe compreendendo (2) pessoas, para Centros Interescolares, de Intercomplementaridade e de Recrutamento de aluno.

Período de (10) meses a 600,00 6.000,00

3.5. — Coordenadoria Geral - 1 pessoa

Período de (10) meses a Cr\$ 500,00 5.000,00

Soma:

35.000,00

35.000,00

Macapá-AP, 19 de dezembro de 1972.

João Lourenço da Silva

Assessor de Planejamento

Mário Quirino da Silva

Chefe da SEM/DEC

Confere com a cópia em arquivo

Reunião Nohato do Nascimento

Secretário do SESC

Plano de Aplicação com recursos do MEC/DEM para Assistência Técnica e investigação de ensino de segundo grau

R E C E I T A		Projeto	C L A S S I F I C A Ç Ã O / D E S P E S A			V A L O R E S - Cr\$	
Recursos do MEC / DEM - Exercício de 1972	Valor-Cr\$	Atividade	Código	Categoria	Econômica	Parcial	Total
MEC / DEM — Recursos oriundos do Departamento de Ensino Médio — DEM, para aplicação nas áreas de Assistência Técnica e Investigação Sobre o Sistema de 2º Grau, conforme ofício nº 005558, de 06/09/72, correspondente ao estipulado no Convênio Setorial nº 3-SUBIN/MEC e outras Entidades - Setor Educação, firmado em 30/03/1.972			3.0.0.0.	Despesas Correntes			
			3.1.0.0.	— Despesas de Custeio			
			3.1.3.0.	Serviços de Terceiros			
			3.1.3.1.	— Remuneração de Serviços Pessoais			
				— Pela remuneração do pessoal abaixo, durante (10) meses, conforme Dados que Originaram o Plano de Aplicação, anexo:			
				— Equipe de planejamento (3) pessoas, a razão de Cr\$ 300,00 mensal.		900,00	9.000,00
				— Equipe de Currículos e Programas (3) pessoas, a razão de Cr\$ 300,00 mensal		900,00	9.000,00
				— Equipe de Comunicação, (2) pessoas, a razão de Cr\$ 300,00 mensal.		600,00	6.000,00
				— Equipe de Centros Interescolares. (2) pessoas, a razão de Cr\$ 300,00 mensal.		600,00	6.000,00
				— Coordenadoria Geral, (1) pessoa. a razão de Cr\$ 500,00 mensal.		500,00	5.000,00
S O M A :	35.000,00			S O M A :		3.500,00	35.000,00

Macapá-AP, 19 de dezembro de 1972

Geraldo Leite de Moraes
— Diretor da DEC/AP—

João Lourenço da Silva
— Assessor de Planejamento —

Confere com a cópia do Arquivo da SESG
Raimundo Nonato do Nascimento
Secretário da SESG